

Diário do Legislativo de 24/10/1997

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Romeu Queiroz - PSDB

1º-Vice-Presidente: Cleuber Carneiro - PFL

2º-Vice-Presidente: Francisco Ramalho - PSDB

3º-Vice-Presidente: Geraldo Rezende - PMDB

1º-Secretário: Elmo Braz - PPB

2º-Secretário: Ivo José - PT

3º-Secretário: Marcelo Gonçalves* - PDT

4º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

5º-Secretário: Maria Olívia - PSDB

*Afastado do exercício do mandato, por investidura no cargo de Secretário de Estado.

SUMÁRIO

1 - EMENDA À CONSTITUIÇÃO

2 - ATAS

2.1 - 311ª Reunião Ordinária Deliberativa

2.2 - 219ª Reunião Extraordinária

2.3 - 220ª Reunião Extraordinária

2.4 - Reuniões de Comissões

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

EMENDA À CONSTITUIÇÃO

EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 30

Acrescenta parágrafo ao art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 64, § 4º, da Constituição do Estado, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - O art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 68 - (...)

Parágrafo único - As diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual de Ação Governamental aplicáveis no primeiro exercício financeiro de sua vigência serão compatíveis com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o mesmo exercício."

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos

Deputado Romeu Queiroz - Presidente

Deputado Francisco Ramalho - 2º-Vice-Presidente

Deputado Geraldo Rezende - 3º-Vice-Presidente

Deputado Elmo Braz - 1º-Secretário

Deputada Maria Olívia - 5ª-Secretária

ATAS

ATA DA 311ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 22/10/97

Presidência do Deputado Romeu Queiroz

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.467 a 1.471/97 - Requerimentos nºs 2.370 a 2.380/97 - Requerimentos dos Deputados Dimas Rodrigues, Hely Tarquínio e outros, Kemil Kumaira, Wanderley Ávila, José Henrique (2), Elbe Brandão, Miguel Martini (2) e José Militão e da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais - Comunicações: Comunicações dos Deputados Roberto Amaral, Durval Ângelo (2) e Dimas Rodrigues - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Dilzon Melo, Marco Régis, Ibrahim Jacob, Maria José Hauelsen, Carlos Pimenta e Raul Lima Neto - 2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Designação de Comissões: Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 13.462 - Leitura de Comunicações Apresentadas - Despacho de Requerimentos: Requerimento do Deputado Kemil Kumaira; inclusão do Projeto de Lei nº 1.453/97 em ordem do dia, para os fins do art. 288 do Regimento Interno - Requerimento do Deputado Hely Tarquínio e outros; deferimento - Discussão e Votação de Pareceres: Parecer de Redação Final da Proposta de Emenda à Constituição nº 42/97; aprovação - Parecer da Comissão de Justiça pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 742/96; requerimento do Deputado Gilmar Machado; aprovação do requerimento - Parecer da Comissão de Justiça pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 625/95; aprovação - Parecer da Comissão de Justiça pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 768/96; requerimento do Deputado Bilac Pinto; aprovação do requerimento - Votação de Requerimentos: Requerimentos da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais e dos Deputados José Henrique (2), Elbe Brandão, José Militão, Wanderley Ávila e Miguel Martini (2); aprovação - Requerimentos nºs 2.272 e 2.232/97; aprovação - 2ª Fase: Questão de ordem - ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.

COMPARECIMENTO

- Comparecem os Deputados:

Romeu Queiroz - Cleuber Carneiro - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José - Dilzon Melo - Maria Olívia - Adelmo Carneiro Leão - Ailton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Antônio Andrade - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Baldonado Napoleão - Bené Guedes - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Ermano Batista - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - José Militão - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria José Hauelsen - Miguel Barbosa - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Rêmo Aloise - Roberto Amaral - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Toninho Zeitune - Wanderley Ávila - Wilson Pires - Wilson Trópia.

ABERTURA

O Sr. Presidente (Deputado Romeu Queiroz) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Ata

- O Deputado Ivo José, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.467/97

Institui a obrigatoriedade de identificação da empresa na parte traseira dos veículos de transporte de carga de sua propriedade.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O veículo destinado ao transporte de carga, licenciado no Estado de Minas Gerais, deve ostentar, em sua parte traseira, a frase "Como estou dirigindo?", seguida da identificação do proprietário, de seu telefone e de seu endereço.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 16 de outubro de 1997.

Maria Olívia - Roberto Amaral - Antônio Júlio - Sebastião Helvécio - Baldonado Napoleão - Dilzon Melo - Elbe Brandão - Marcos Helênio - Toninho Zeitune - Maria José Hauelsen - Sebastião Navarro Vieira - Adelmo Carneiro Leão - Bené Guedes - Antônio Roberto - Jorge Eduardo de Oliveira - Irani Barbosa - Ajalmar Silva - José Militão - Gilmar Machado - Paulo Schettino - João Leite - Ailton Vilela - Ibrahim Jacob - Hely Tarquínio - Wanderley Ávila - Olinto Godinho - Sebastião Costa - Carlos Pimenta - José Maria Barros - Luiz Fernando Faria - Cleuber Carneiro - Arnaldo Penna - Jorge Hannas - Durval Ângelo.

Justificação: Visa esta proposição obrigar as empresas a colocar, na parte visível dos veículos de transporte de carga de sua propriedade, endereço de contato, a fim de possibilitar ao interessado apresentar reclamos no caso de mau comportamento do motorista nas vias públicas.

Esclarece-se, por oportuno, que tal prática já vem sendo usada por várias empresas em Belo Horizonte, entre as quais a Skol e a COPASA-MG.

Trata-se de medida salutar, que vai ao encontro dos interesses da comunidade, além de influir positivamente junto aos motoristas menos atentos à sua responsabilidade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Defesa Social para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.468/97

Declara de utilidade pública o Movimento Comunitário Cultural Esportivo e Beneficente de Materlândia - MOCEBEM -, com sede no Município de Materlândia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Movimento Comunitário Cultural Esportivo e Beneficente de Materlândia - MOCEBEM -, com sede no Município de Materlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de dezembro de 1996.

Ermano Batista

Justificação: O Movimento Comunitário Cultural Esportivo e Beneficente de Materlândia foi criado por um grupo de cidadãos de Materlândia com a finalidade precípua de promover o bem-estar da comunidade, com a implantação de projetos culturais, esportivos e sociais, cultivando um ambiente de ampla e perfeita cordialidade entre os seus sócios.

Desde a sua criação, o MOCEBEM busca com muitas dificuldades a consecução de seus objetivos, contando com uma diretoria dinâmica e atuante, que não mede sacrifícios para cumprir suas metas.

A declaração da utilidade pública da entidade irá ajudá-la em sua caminhada em busca de melhores condições de vida para os cidadãos de Materlândia.

Espero contar com o apoio de meus pares para que essa aspiração seja alcançada.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.469/97

Altera a Lei nº 11.658, de 2 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a carreira de Administrador Público no Poder Executivo e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica acrescido no art. 10 da Lei nº 11.658, de 2 de dezembro de 1994, o seguinte parágrafo único:

"Art. 10 -

Parágrafo único - A concessão de bolsa de estudos, nos termos deste artigo, não impede que o aluno do CSAP receba remuneração por estágio, curricular ou não, paga pelo órgão ou pela entidade responsável pelo estágio ou conforme dispuser convênio firmado entre este e a Escola de Governo da Fundação João Pinheiro."

Art. 2º - Dê-se ao parágrafo único do art. 12 da Lei nº 11.658, de 2 de dezembro de 1994, a seguinte redação:

"Art. 12 -

Parágrafo único - Os cargos criados neste artigo terão vencimento correspondente ao do cargo de Pesquisador Pleno da Carreira de Atividades de Ciência e Tecnologia e serão codificados em resolução da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de 1997.

Péricles Ferreira

Justificação: Em novembro de 1996, a Escola de Governo da Fundação João Pinheiro realizou concurso público para o provimento de 5 das 12 vagas criadas no art. 12 da Lei nº 11.658, de 2/12/94. Foram aprovados três candidatos, que, após a homologação do concurso e a nomeação, tomaram posse em junho do corrente ano. Exigiu-se, para a inscrição dos candidatos, como titulação mínima o grau de Mestre, que na carreira de Ciência e Tecnologia equivale ao cargo de Pesquisador Pleno. Entretanto, por imprecisão na legislação existente, aos aprovados não foi dada a possibilidade de enquadramento em nível e padrão correspondente à sua situação acadêmica, pois a equivalência em vigor, prevista no parágrafo único do citado art. 12, é com o cargo de Pesquisador. Assim, a proposição ora apresentada visa corrigir a situação e atende ao princípio da isonomia.

Outra medida proposta diz respeito à remuneração dos alunos do CSAP que estejam cumprindo estágio em órgãos ou entidades da administração estadual, permitindo que eles sejam remunerados por suas atividades. Trata-se, simplesmente, de se permitir que os estudantes sejam ressarcidos por suas despesas com locomoção e alimentação, dado que o estágio é realizado, normalmente, fora das dependências da Fundação João Pinheiro. Atende-se, assim, ao princípio da razoabilidade, consagrado no art. 13 da Constituição do Estado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.470/97

Dispõe sobre a proteção, o auxílio e a assistência às vítimas de violência no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as disposições necessárias à proteção, ao auxílio e à assistência às vítimas de violência no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A proteção, o auxílio e a assistência às vítimas de violência serão proporcionados pelo Estado, por meio dos órgãos ou das instituições competentes.

Art. 3º - Para efeitos desta lei, entender-se-á por vítima de violência:

I - pessoas que tenham sofrido danos de qualquer natureza, como lesão física ou mental, coação e sofrimento emocional ou moral, em detrimento de seus direitos humanos, como consequência de ações ou omissões tipificadas na legislação penal vigente;

II - familiares ou pessoas que possuam relação imediata com a vítima, bem como os que tenham sofrido algum dano ao intervirem para socorrer outrem em estágio de perigo atual ou iminente;

III - testemunhas que sofrerem ameaças por haver presenciado ou indiretamente tomado conhecimento de atos criminosos e detenham informações necessárias à investigação e à apuração dos fatos pelas autoridades competentes.

Art. 4º - A proteção, o auxílio e a assistência previstos no art. 1º desta lei consistem em:

I - informar, orientar e assessorar as vítimas de violência, nos envolvimento com questões de natureza criminal, civil, familiar ou constitucional;

II - colaborar para a adoção de medidas imediatas quanto ao dano ou à lesão sofrida pela vítima;

III - acompanhar as diligências policiais ou judiciais, especialmente em situações de crimes violentos;

IV - apoiar o pleito do ressarcimento do dano causado à pessoa ou ao patrimônio;

V - zelar pela integridade e pela segurança das vítimas e das testemunhas a seu favor;

VI - elaborar e executar plano de auxílio e de manutenção econômica para as vítimas, as testemunhas e familiares seus que estiverem sofrendo ameaças e necessitarem de transferência temporária de residência;

VII - pagar gastos relacionados com diligências processuais, quando essas diligências não forem de responsabilidade de tribunal, de juízo ou do Ministério Público;

VIII - conceder bolsas de estudo para os filhos que perderem o sustento familiar em consequência de fato ou ato de violência;

IX - pagar despesas de enterro;

X - proporcionar alimentação para lesionados e seus dependentes com dificuldades econômicas, enquanto durar o tratamento;

XI - apoiar programas pedagógicos relacionados ao trabalho de readaptação social ou profissional da vítima;

XII - possibilitar internação hospitalar, tratamentos, medicamentos, prótese ou instrumentos médicos essenciais à reabilitação da vítima;

XIII - realizar levantamentos estatísticos e manter o banco de dados;

XIV - promover eventos e publicações para esclarecimentos ao público;

XV - elaborar estratégias de prevenção vitimal para ensinar a população a não ser vítima e a contribuir para a investigação e a apuração de atos criminosos.

Art. 5º - Os meios de auxílio financeiro previstos nesta lei serão destinados à vítima desde que satisfeitas as seguintes condições:

I - seja comprovado seu estado de necessidade e a falta de recursos econômicos para enfrentar o problema;

II - não disponha dos serviços de qualquer órgão ou entidade de assistência pública ou privada;

III - não esteja amparada por nenhum tipo de seguro que cubra o benefício que solicita.

Art. 6º - Os recursos financeiros necessários à execução dos objetivos desta lei serão citados e geridos por meio de fundo próprio, constituído por lei.

Art. 7º - A Defensoria Pública prestará, gratuitamente, os serviços jurídicos relacionados à preservação dos direitos humanos, à orientação, à assessoria e à assistência em matéria criminal, civil, familiar e constitucional para as vítimas de qualquer dano ou lesão de natureza penal.

Art. 8º - As atividades da Defensoria Pública, disciplinadas em regulamento, serão destinadas exclusivamente aos que não disponham de recursos econômicos para promover a assistência jurídica.

Art. 9º - Os Defensores Públicos contarão com o apoio de membros do Ministério Público, peritos, psicólogos, sociólogos, assistentes sociais e outros profissionais imprescindíveis à defesa dos direitos e das garantias da vítima.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 1997.

Durval Ângelo

Justificação: O projeto em tela pretende corrigir grave injustiça que se comete contra milhares de cidadãos, que, vítimas de violência, são abandonados no momento em que mais precisam de apoio.

São famílias, principalmente as carentes, que, com a perda de um ente querido, encontram-se totalmente desamparadas; são crianças abandonadas que, após serem vítimas de ato de violência, em casa ou na rua, não têm para onde ir nem como ser amparadas; são mulheres indefesas que sofrem todo tipo de agressão e não têm nenhum apoio psicológico, moral ou jurídico.

Em todos esses casos, produz-se dupla vitimação: primeiro, com a ocorrência do delito, depois, com a falta de assistência por parte do Estado.

Se aprovado, o projeto poderá ser uma das primeiras leis do gênero na história do Brasil e provará que o Estado reconhece e assume sua responsabilidade para com os que sofrem violências.

Muitas vezes, pessoas que são coniventes com a violência dizem que quem luta pelos direitos humanos não se preocupa com as vítimas da violência. Esta proposição visa, também, a acabar com essa falsa idéia.

Todos os que se preocupam e lutam pela cidadania, pelos direitos humanos, pela dignidade humana sabem que é preciso prosseguir nessa luta incessante por um mundo fraterno e justo, em que as pessoas, sem exceção, sejam respeitadas em sua vontade e suas diferenças.

Este projeto visa, portanto, a homenagear todas aquelas pessoas que não foram respeitadas em sua integridade física e moral; que não tiveram amparo no momento mais difícil de suas vidas; que não tiveram respeitadas sua cor, seu sexo e sua vontade; que foram desrespeitadas em seus direitos fundamentais, como o direito à moradia, à educação, à assistência, à saúde, a um pedaço de terra para plantar e colher. Enfim, é uma homenagem àquelas pessoas que não tiveram a oportunidade de viver, na plenitude, sua cidadania.

Por essas razões, contamos com o apoio de todos os Deputados para a aprovação desta proposta.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Direitos e Garantias Fundamentais e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.471/97

Declara de utilidade pública a Lira Musical Padre Sérgio Ribeiro da Paróquia Sagrada Família, com sede no Município de Curvelo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Lira Musical Padre Sérgio Ribeiro da Paróquia Sagrada Família, com sede no Município de Curvelo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1997.

Geraldo Rezende

Justificação: A Lira Musical Padre Sérgio Ribeiro da Paróquia Sagrada Família é uma entidade sem fins lucrativos, criada com a finalidade de desenvolver programas sociais e resgatar a memória cultural das bandas de música.

De caráter cultural e assistencial, a entidade funciona há 4 anos e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não recebem nenhuma remuneração pelos cargos que ocupam.

Por acreditar nos benefícios que a entidade traz ao Município de Curvelo, apresentamos este projeto e solicitamos o apoio de nossos ilustres pares à sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 2.370/97, da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais, solicitando seja encaminhado à Promotoria da Vara de Execuções Criminais de Belo Horizonte pedido de imediata transferência dos sete presos do Manicômio Judiciário de Barbacena para suas comarcas de origem. (- À Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais.)

Nº 2.371/97, da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais, em que pede sejam solicitadas ao Secretário do Trabalho informações sobre o Programa Estadual de Trabalho Educativo, que está sendo implementado por aquela Pasta. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 2.372/97, da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais, em que pede se oficie ao Secretário da Segurança Pública solicitando a apuração dos autores e dos motivos da incineração dos arquivos do antigo DOPS. (- À Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais.)

Nº 2.373/97, da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais, em que pede sejam solicitadas aos Secretários da Fazenda e da Segurança Pública informações sobre a existência de débitos do Estado para com a empresa Alfa França. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 2.374/97, da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais, solicitando sejam encaminhadas à PMMG, para providências, cópias das denúncias de violência policial recebidas pela Comissão.

Nº 2.375/97, da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais, solicitando sejam encaminhadas ao Ministério Público cópias das denúncias de violência policial recebidas pela Comissão.

Nº 2.376/97, da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais, solicitando sejam encaminhadas à Corregedoria da Polícia Civil, com vistas a que sejam tomadas as providências cabíveis, denúncias de violência policial. (- Distribuídos à Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais.)

Nº 2.377/97, do Deputado Dimas Rodrigues, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas com vistas ao asfaltamento da estrada que liga os Municípios de Varzelândia e São João da Ponte. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 2.378/97, da Deputada Elbe Brandão, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que seja denominado Projeto Betinho o projeto de assentamento rural de Engenheiro Dolabela, no Município de Bocaiúva. (- À Comissão de Agropecuária.)

Nº 2.379/97, do Deputado Paulo Piau, pleiteando seja solicitada ao Governador do Estado a regulamentação da Lei nº 11.547, de 27/7/94. (- À Comissão de Saúde e Ação Social.)

Nº 2.380/97, do Deputado João Leite, em que pede sejam solicitadas ao Comandante-Geral da PMMG informações sobre as taxas de vistoria e segurança cobradas por esse órgão. (- À Mesa da Assembléia.)

Do Deputado Dimas Rodrigues, solicitando seja realizado nesta Casa fórum de debates sobre a fruticultura no Estado. (- Às Comissões de Agropecuária e de Política Energética.)

- São, também, encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Hely Tarquínio e outros, Kemil Kumaira, Wanderley Ávila, José Henrique (2), Elbe Brandão, Miguel Martini (2) e José Militão e da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais.

COMUNICAÇÕES

- São, também, encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Roberto Amaral, Durval Ângelo (2) e Dimas Rodrigues .

Oradores Inscritos

- Os Deputados Dilzon Melo, Marco Régis, Ibrahim Jacob, Maria José Hauelsen, Carlos Pimenta e Raul Lima Neto proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 13.462. Pelo PSDB: efetivo - Deputado Roberto Amaral; suplente - Deputado Mauri Torres; pelo PFL: efetivo - Deputado Sebastião Navarro Vieira; suplente - Deputado Wilson Pires; pelo PMDB: efetivo - Deputado Antônio Júlio; suplente - Deputado Jorge Eduardo de Oliveira; pelo PPB: efetivo - Deputado Luiz Fernando Faria; suplente - Deputado Sebastião Helvécio; pelo PT: efetivo - Deputada Maria José Hauelsen; suplente - Deputado Durval Ângelo. Designo. À Área de Apoio às Comissões.

Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelos Deputados Dimas Rodrigues - falecimento do Sr. Fulgêncio José Alves, em Montes Claros; Durval Ângelo (2) - falecimento do Pe. José Lopes da Silva, em Caratinga, e da Sra. Maria Francisca de Almeida, em Cipotânea; e Roberto Amaral - falecimento do Sr. Bento José da Silva, em Pará de Minas (Ciente. Oficie-se.).

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Kemil Kumaira , em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.453/97, de sua autoria, que autoriza o Poder Executivo a implementar procedimentos para a interrupção precoce de gestação nas hipóteses que menciona e dá outras providências. Inclua-se o projeto em ordem do dia para os fins do art. 288 do Regimento Interno.

Requerimento do Deputado Hely Tarquínio e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear a FHEMIG pelos seus 20 anos de criação. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso XXI do art. 244 do Regimento Interno e, oportunamente, fixará a data.

Discussão e Votação de Pareceres

O Sr. Presidente - Parecer de Redação Final da Proposta de Emenda à Constituição nº 42/97, do Governador do Estado, que altera o art. 142 da Constituição do Estado. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À promulgação.

Parecer da Comissão de Justiça sobre o Projeto de Lei nº 742/96, do Deputado Durval Ângelo, que proíbe o porte de armas de fogo por policiais militares em manifestações públicas e dá outras providências. O parecer conclui pela inconstitucionalidade do projeto. Vem à Mesa requerimento do Deputado Gilmar Machado, em que solicita o adiamento da votação do parecer. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Parecer da Comissão de Justiça sobre o Projeto de Lei nº 625/95, do Deputado Olinto Godinho, que dispensa o contribuinte do recolhimento do ICMS incidente sobre os medicamentos utilizados no tratamento, no combate e no controle do câncer e da AIDS. O parecer conclui pela inconstitucionalidade do projeto. Em votação, o parecer. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Arquite-se o projeto.

Parecer da Comissão de Justiça sobre o Projeto de Lei nº 768/96, do Deputado Leonídio Bouças, que dispõe sobre a compensação do eventual recolhimento em atraso relativo ao ICMS. O parecer conclui pela inconstitucionalidade do projeto. Vem à Mesa requerimento do Deputado Bilac Pinto, em que solicita o adiamento da discussão e da votação do

parecer. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Votação de Requerimentos

- A seguir, são submetidos a votação e aprovados, cada um por sua vez, requerimentos da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais, em que solicita seja encaminhado ao Dr. Jorge Machado, Delegado Regional do Trabalho em Minas Gerais, pedido de envio a essa Comissão de diagnóstico de trabalho infantil em Belo Horizonte, realizado nos anos de 1995 e 1996 (Oficie-se.); e pelos Deputados José Henrique (2), em que solicita atribuição de regime de urgência à tramitação do Projeto de Lei nº 1.239/97 e reunião conjunta das comissões a que o projeto foi distribuído; Elbe Brandão, em que solicita atribuição de regime de urgência à tramitação do Projeto de Lei nº 1.457/97; José Militão, em que solicita atribuição de regime de urgência à tramitação do Projeto de Lei nº 1.449/97; Wanderley Ávila, em que solicita a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 1.419/97; e Miguel Martini (2), em que solicita atribuição de regime de urgência à tramitação dos Requerimentos nºs 2.342 e 2.343/97 (Cumpra-se.).

O Sr. Presidente - Requerimento nº 2.272/97, do Deputado José Bonifácio, em que solicita seja encaminhado ao Secretário da Saúde pedido de informação sobre o motivo pelo qual a FHEMIG está contratando pessoal para hospitais, em detrimento dos já aprovados em concurso público. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 2.232/97, do Deputado Carlos Pimenta, em que solicita seja encaminhado à Fundação João Pinheiro pedido de informação sobre desnutrição e mortalidade infantil nos municípios do Norte de Minas não pertencentes ao Comunidade Solidária. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Questão de Ordem

A Deputada Maria José Hauelsen - Sr. Presidente, podemos verificar, de plano, que não há possibilidade para votação agora. Então, pedimos que V. Exa. encerre a reunião.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a ordinária deliberativa de amanhã, dia 23, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 219ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 15 DE OUTUBRO DE 1997

Presidência dos Deputados Romeu Queiroz e Francisco Ramalho

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - ABERTURA - 1ª PARTE: Ata - 2ª PARTE (ORDEM DO DIA): Palavras do Sr. Presidente - Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do Deputado Ermano Batista; aprovação - Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.236/97; requerimento do Deputado José Militão; aprovação do requerimento - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 1.077/96; apresentação das Emendas nºs 57 a 63; encerramento da discussão; votação do projeto, salvo emendas; aprovação na forma do vencido em 1º turno; votação das Emendas nºs 1 a 56; aprovação; votação da Emenda nº 57; rejeição; votação da Emenda nº 58; rejeição; votação da Emenda nº 59; rejeição; votação da Emenda nº 60; rejeição; votação da Emenda nº 61; aprovação; votação da Emenda nº 62; rejeição; votação da Emenda nº 63; rejeição - Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 42/97; aprovação, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1; declaração de voto - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.122/97; apresentação da Emenda nº 1; encerramento da discussão; encaminhamento do projeto com a emenda à Comissão de Fiscalização Financeira - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 627/95; requerimento do Deputado Ronaldo Vasconcellos; aprovação do requerimento - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 576/95; designação de relator; emissão de parecer; discurso do Deputado Hely Tarquínio; encerramento da discussão; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 979/96; aprovação na forma do vencido em 1º turno - ENCERRAMENTO.

COMPARECIMENTO

- Comparecem os Deputados:

Romeu Queiroz - Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José - Dilzon Melo - Maria Olívia - Adelmo Carneiro Leão - Ailton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Alvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Adauto - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Baldonado Napoleão - Benê Guedes - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Elbe Brandão - Ermano Batista - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - José Militão - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Luiz Fernando Faria - Marcos Helênio - Maria José Hauelsen - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Roberto Amaral - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Toninho Zeitune - Wanderley Ávila - Wilson Pires - Wilson Trópia.

ABERTURA

O Sr. Presidente (Deputado Romeu Queiroz) - Às 20h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE

Ata

- O Deputado Ivo José, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da reunião os Projetos de Lei nºs 1.243, 1.383, 1.315 e 1.153/97 e o Projeto de Lei Complementar nº 25/97, em virtude de

sua aprovação na reunião extraordinária realizada hoje, pela manhã; e os Projetos de Lei nºs 1.078/96 e 1.227/97, que foram rejeitados na mesma reunião, bem como o Projeto de Lei nº 1.399/97, que foi devolvido às Comissões de Defesa Social e de Direitos e Garantias Fundamentais, por ter recebido emenda em Plenário. A Presidência faz retirar da pauta, também, o Projeto de Lei nº 1.419/97, por não preencher os pressupostos regimentais para sua apreciação.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Ermano Batista, em que solicita a alteração da pauta da reunião, de modo que o Projeto de Resolução nº 1.077/97, da Mesa da Assembléia, seja apreciado em primeiro lugar, entre as matérias em fase de discussão. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.236/97, do Deputado José Militão, que suspende temporariamente a condição a que se refere o inciso I do art. 19 da Lei nº 12.264, de 24/7/96. Vem à Mesa requerimento do Deputado José Militão, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.236/97, de sua autoria. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Arquive-se o projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 1.077/96, da Mesa da Assembléia, que contém o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do projeto, em 2º turno, na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 56, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vêm à Mesa:

EMENDAS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.077/96

EMENDA Nº 57

Dê-se ao § 1º do art. 95 a seguinte redação:

"Art. 95 -

§ 1º - Poderão permanecer, nas dependências contíguas ao Plenário, um funcionário por bancada, um para cada membro da Mesa Diretora e os jornalistas credenciados."

Sala das Reuniões, 11 de junho de 1997.

Ivair Nogueira

Justificação: A Mesa da Assembléia, segundo o art. 75 do Regimento Interno, tem a função de comissão executiva, ou seja, de dirigir os trabalhos desta Casa Legislativa. Faz-se necessário que seus componentes tenham a prerrogativa de serem assessorados por funcionários de seu quadro durante as reuniões.

Em seu art. 95, o Regimento atual dispõe que a bancada pode indicar um funcionário para assisti-la. Pelo art. 79 do mesmo texto legal, os membros da Mesa não podem ser indicados. Líderes de bancada ou de bloco parlamentar, o que configura a inexistência de um acompanhamento mais direto a essa comissão executiva.

Na tentativa de aprimorar os trabalhos da Assembléia, apresentamos esta emenda e contamos com o apoio dos nobres colegas.

EMENDA Nº 58

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Fica limitada a presença de até um quarto do total dos funcionários indicados pela bancada ou pela Mesa nas dependências contíguas ao Plenário."

Sala das Reuniões, 11 de junho de 1997.

Ivair Nogueira

Justificação: A restrição ao número de funcionários que poderão adentrar as dependências do Plenário é medida preventiva do volume excedente que pode surgir.

Estabelecer esse limite, a nosso ver, facilita o trânsito local e assegura maior adequação física de todo o pessoal que participa das reuniões.

A administração da Casa, no uso de suas atribuições, fixará os critérios relativos ao movimento registrado.

EMENDA Nº 59

Dê-se ao § 2º do art. 189 a seguinte redação:

"Art. 189 -

§ 2º - No segundo turno, a proposição será devolvida à Comissão de Constituição e Justiça, por uma única vez, após o encerramento da discussão e antes do anúncio da votação, para receber parecer, no prazo de 48 horas, sobre a constitucionalidade, a legalidade e a juridicidade de modificação do texto original ou emenda apresentada no segundo turno."

Sala das Reuniões, 7 de agosto de 1997.

Hely Tarquínio

Justificação: Esta emenda visa a corrigir as deformidades jurídicas, constitucionais e legais que possam ocorrer durante a tramitação dos projetos de lei. É nosso objetivo também diminuir o número de vetos do Executivo e aperfeiçoar o processo de elaboração das leis, tornando-as exequíveis e práticas, para que beneficiem a população e solucionem os problemas que surgem na comunidade. Assim, o Poder Legislativo torna-se mais consistente, criativo e independente.

EMENDA Nº 60

Dê-se ao art. 77 a seguinte redação:

"Art. 77 - A Mesa é composta do Presidente, de dois Vice-Presidentes e de quatro Secretários."

Sala das Reuniões, de de 1997.

Rêmoló Aloise

Justificação: A composição da Mesa, tal como propomos, melhor se ajusta ao cumprimento do princípio da representatividade partidária.

EMENDA Nº 61

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

"Art. - O Deputado sem filiação partidária não poderá candidatar-se à eleição de cargos da Mesa nem poderá ser designado membro de comissão."

Sala das Reuniões, de de 1997.

Rêmoló Aloise

Justificação: A eleição de membro da Mesa e a designação de membro de comissão entre Deputados sem filiação partidária não se coadunam com o princípio da representatividade partidária, que rege essas matérias.

EMENDA Nº 62

Dê-se aos incisos XIII e XIV do art. 9º a seguinte redação:

"Art. 9º -

XIII - comprovação da obtenção dos votos da maioria dos membros da Assembléia para eleição de cada cargo;

XIV - realização de segundo escrutínio, com os dois candidatos mais votados para cada cargo, se não for atendido o disposto no inciso anterior, decidindo-se a eleição por maioria simples de votos;"

Sala das Reuniões, de de 1997.

Rêmoló Aloise

Justificação: A nosso ver, por ser a Mesa da Assembléia a comissão executiva encarregada da direção dos trabalhos desta Casa, a eleição de seus componentes deve seguir critério único, não se justificando a diferenciação proposta entre as eleições para o cargo de Presidente e para os demais cargos. Por outro lado, a exigência de maioria absoluta para a eleição de seus membros assegura melhor representação da vontade política, podendo tal critério ser dispensado, sem prejuízo algum, na situação de que trata o inciso XIV.

EMENDA Nº 63

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 9º, renumerando-se, em consequência, o atual parágrafo único:

"Art. -

.... - Na hipótese de candidato único e não atendido o disposto no inciso XIII deste artigo, realizar-se-á uma segunda eleição para o preenchimento da vaga no prazo de até dez dias, observados os procedimentos estabelecidos neste artigo."

Sala das Reuniões, de de 1997.

Rêmoló Aloise

Justificação: O dispositivo apresentado é complementar à nossa proposta de que a eleição de toda a Mesa da Assembléia seja decidida por maioria absoluta de votos.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foram apresentadas 7 emendas: as Emendas nºs 57 e 58, do Deputado Ivair Nogueira; 59, do Deputado Hely Tarquínio, e 60 a 63, do Deputado Rêmoló Aloise. Nos termos do § 4º do art. 196 do Regimento Interno, a Presidência vai submeter as emendas a votação, independentemente de parecer. Em votação, o projeto, salvo emendas. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 a 56, que receberam parecer pela aprovação. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Em votação, a Emenda nº 57, sem parecer. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Em votação, a Emenda nº 58, sem parecer. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Em votação, a Emenda nº 59, sem parecer. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Em votação, a Emenda nº 60, sem parecer. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Em votação, a Emenda nº 61, sem parecer. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Em votação, a Emenda nº 62, sem parecer. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Em votação, a Emenda nº 63, sem parecer. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Resolução nº 1.077/96 na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 56 e 61. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 42/97, do Governador do Estado, que altera a redação do "caput" do art. 142 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, a proposta. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, a proposta, salvo emenda. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 263, I, do Regimento Interno. Os Deputados que desejarem aprová-la deverão responder "sim", e os que desejarem rejeitá-la deverão responder "não". Antes, a Presidência lembra ao Plenário que, nos termos do § 3º do art. 208 do Regimento Interno, a proposta de emenda será aprovada se obtiver, no mínimo, 48 votos favoráveis. Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada de votação nominal.

O Sr. Secretário (Deputado Elmo Braz) - (- Faz a chamada.)

- Respondem "sim" à chamada de votação nominal os seguintes Deputados:

Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Dilzon Melo - Maria Olívia - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Baldonado Napoleão - Bené Guedes - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Elbe Brandão - Ermano Batista - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Santanna - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - José Militão - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Paulo Schettino - Pérciles Ferreira - Raul Lima Neto - Roberto Amaral - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila - Wilson Pires - Wilson Trópia.

- Respondem "não" à chamada de votação nominal os seguintes Deputados:

Ivo José - Adelman Carneiro Leão - Alencar da Silveira Júnior - Anderson Aduino - Ibrahim Jacob - Marcos Helênio - Maria José Hauelsen.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 53 Deputados; votaram "não" 7 Deputados, num total de 60 Deputados. Está aprovada a Proposta de Emenda à Constituição nº 42/97 na forma do vencido em 1º turno, salvo emenda.

O Sr. Presidente - Em votação, a Emenda nº 1. Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada de votação nominal.

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.)

- Respondem "sim" à chamada de votação nominal os seguintes Deputados:

Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Dilzon Melo - Maria Olívia - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Antônio Andrade - Antônio Júlio - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Baldonado Napoleão - Bené Guedes - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Elbe Brandão - Ermano Batista - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Santanna - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - José Militão - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Paulo Schettino - Pérciles Ferreira - Raul Lima Neto - Roberto Amaral - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila - Wilson Pires - Wilson Trópia.

- Respondem "não" à chamada de votação nominal os seguintes Deputados:

Ivo José - Adelman Carneiro Leão - Alencar da Silveira Júnior - Anderson Aduino - Gilmar Machado - Marcos Helênio - Maria José Hauelsen.

O Sr. Presidente - Responderam "sim" 48 Deputados; responderam "não" 7 Deputados. Está, portanto, aprovada, em 2º turno, a Proposta de Emenda à Constituição nº 42/97 na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Declaração de Voto

O Deputado Anderson Aduino - Gostaria que ficasse registrado nos anais da Casa o meu voto contrário à emenda, à mudança na Constituição quanto à questão da escolha dos Coronéis para o cargo de Comandante-Geral da PMMG. Primeiro, porque tenho um certo cuidado com mudanças na Constituição. Segundo, porque a crise que presenciamos na PMMG, no meu entendimento, na minha compreensão, não é uma crise de Estado, mas uma crise de Governo. Temos certeza de que, pela importância que tem a PMMG e pela sua história, esse episódio que ocorreu este ano será perfeitamente superado, desde que inclusive o Legislativo ajude a fazer com que essa crise seja superada. Em terceiro lugar, no meu entendimento, a crise de confiança que se tem hoje é apenas do Governador em relação aos atuais Coronéis da PMMG. Tenho certeza de que, a partir de 1998, com a instalação de um novo Governo, o relacionamento entre o Governo e a PMMG será outro, com essa crise perfeitamente superada. Faço questão de deixar aqui registrado o meu voto contrário à mudança na Constituição do Estado quanto a esse assunto, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.122/97, do Deputado Sebastião Costa, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter imóvel ao Município de Miradouro. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 1.122/97

Suprima-se o art. 2º, acrescentado pelo Substitutivo nº 1, renumerando-se os demais.

Sala das Reuniões, 15 de outubro de 1997.

Sebastião Costa

Justificação: O imóvel objeto de doação ao Município de Miradouro foi doado ao Estado de Minas Gerais pelo município para construção de um posto de saúde, em 23/3/68. Posteriormente, ficou acertado com o município outro local para construção do posto. A inclusão do art. 2º, que fixa um prazo de 3 anos para o município cumprir a finalidade a que se destina o terreno, é injusta, pois limita o tempo para que o município consiga os recursos necessários à construção do prédio da educação, enquanto o Estado teve o prazo de 29 anos para dar uma destinação ao terreno e até hoje não o fez, visto que o posto de saúde foi construído em outro terreno, também doado pelo município ao Estado. Dessa forma, espero a aprovação desta emenda pelos nobres pares desta Casa, por ser justa para o Município de Miradouro.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foi apresentada a Emenda nº 1, do Deputado Sebastião Costa. Nos termos do § 2º do art. 195 do Regimento Interno, a Presidência encaminha o projeto com a emenda à Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 627/95, do Deputado Raul Lima Neto, que dispõe sobre a conservação das nascentes naturais e o saneamento dos cursos d'água e lagos do domínio estadual e dá outras providências. Vem à Mesa requerimento do Deputado Ronaldo Vasconcellos, em que solicita o adiamento da discussão do projeto. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 576/95, do Deputado Hely Tarquínio, que institui medidas para garantir o tratamento, a reabilitação e a reinserção social da pessoa portadora de transtorno mental e dá outras providências. As Comissões de Fiscalização Financeira e de Saúde e Ação Social perderam prazo para emitir parecer. Nos termos do § 2º do art. 147 do Regimento Interno, a Presidência designa relator da matéria o Deputado Carlos Pimenta e lhe indaga se está em condições de emitir seu parecer ou se fará uso do prazo regimental.

O Deputado Carlos Pimenta - Estamos em condições de emitir o parecer, Sr. Presidente. (- Lê:)

"PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 576/95

(Nos Termos do Art. 147, § 2º, do Regimento Interno)

Relatório

O projeto em questão, do Deputado Hely Tarquínio, institui medidas para garantir o tratamento, a reabilitação e a reinserção social da pessoa portadora de transtorno mental e dá outras providências.

No 1º turno, a proposição foi aprovada na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Saúde e Ação Social. Foi aprovado também o art. 9º do projeto, votado em destaque, que passou a integrar o vencido.

A requerimento do autor, com base no art. 141 do Regimento Interno, a proposição foi incluída na ordem do dia para discussão em 2º turno, sem parecer de comissão.

Por designação do Presidente da Assembléia, nos termos do art. 147, § 2º, do Regimento Interno, passamos a emitir parecer sobre a proposição.

Anexa está a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A matéria em análise é especialmente complexa e polêmica, pois envolve os direitos civis do portador de transtornos mentais, o sistema de prestação de serviços na área de saúde mental e as responsabilidades da sociedade e da família diante da questão.

O vencido no 1º turno, a respeito do qual nos cabe emitir parecer, compreende o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Saúde e Ação Social, acrescido do art. 9º do projeto. Parece-nos, pois, pertinente tecer algumas considerações a respeito de ambos.

O substitutivo da Comissão de Saúde e Ação Social é fruto de um processo de discussão amplo, profundo e sistemático levado a efeito naquela Comissão, por meio do qual se chegou a um consenso entre as partes envolvidas ou interessadas no problema (familiares de doentes mentais, profissionais de saúde, técnicos e especialistas em saúde mental, professores universitários, representantes de hospitais psiquiátricos públicos e privados, entidades de classe, conselhos profissionais, associações de usuários dos serviços, entre outros).

Embora não seja simples, em se tratando de matéria tão polêmica, definir os métodos e os procedimentos mais adequados, podemos asseverar que o substitutivo, engenhosamente construído com a participação dos segmentos sociais relacionados à questão e tendo por norte as orientações da ONU e da OMS, chegou a um bom termo no que se refere à necessidade de alterar a legislação hoje existente, buscando torná-la mais flexível e operacional, sem, no entanto, descaracterizar seu conteúdo ético e humanístico.

Tanto isso é verdade que o aludido substitutivo não mereceu qualquer reparo da Comissão de Defesa do Consumidor, outra comissão de mérito que apreciou a matéria e opinou por sua aprovação na forma do substitutivo da Comissão de Saúde.

Finalmente, faz-se necessário observar que o art. 9º do projeto, que integra o vencido como seu art. 5º, não conflita em nenhuma medida com o disposto no substitutivo. Introduce, outrossim, uma nova alteração na legislação relativa aos mecanismos de encaminhamento para internação psiquiátrica. Entre outros aspectos, obriga o Sistema Único de Saúde - SUS - a custear o encaminhamento de paciente que resida em local onde não exista serviço psiquiátrico até o centro de referência em saúde mental ou o serviço de urgência psiquiátrica mais próximo, o que nos parece uma medida adequada e oportuna.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 576/95 na forma do vencido no 1º turno.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 576/95

Altera a Lei nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, fica acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, passando o seu parágrafo único a § 1º:

"Art. 3º -

§ 2º - Ficam vedadas a instalação e a ampliação de unidade de tratamento psiquiátrico, pública ou privada, que não se enquadre na tipificação descrita neste artigo.

§ 3º - Ficam vedadas novas contratações, pelo setor público, de leitos psiquiátricos em unidades de tratamento que não se enquadrem na tipificação descrita neste artigo.".

Art. 2º - O art. 4º da Lei nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - No uso de medicação para tratamento psiquiátrico em estabelecimento de saúde mental, deverão ser observadas:

I - as necessidades de saúde do paciente;

II - a finalidade exclusivamente terapêutica ou diagnóstica da medicação;

III - a eficácia reconhecida e demonstrada da medicação.

§ 1º - A eletroconvulsoterapia será realizada exclusivamente em unidade de internação devidamente aparelhada, por profissional legalmente habilitado, observadas as seguintes condições:

I - indicação absoluta do tratamento, esgotadas as demais possibilidades terapêuticas;

II - consentimento informado do paciente ou, caso seu quadro clínico não o permita, autorização de sua família ou representante legal, após o conhecimento do prognóstico e dos possíveis efeitos colaterais decorrentes da administração do tratamento;

III - autorização do Supervisor Hospitalar e, na falta deste, da autoridade sanitária local, emitida com base em parecer escrito dos profissionais de nível superior envolvidos no tratamento do paciente.

§ 2º - Inexistindo ou não sendo encontrada a família ou o representante legal de paciente clinicamente impossibilitado de dar seu consentimento informado, a autorização de que trata o inciso II do § 1º fica substituída por autorização fundamentada do Diretor Clínico do estabelecimento, sem prejuízo dos demais requisitos estabelecidos neste artigo."

Art. 3º - O art. 5º da Lei nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 5º -

Parágrafo único - Os procedimentos de restrição física não vedados neste artigo serão utilizados, obedecendo-se às seguintes condições:

I - constituírem o meio disponível de prevenir dano imediato ou iminente a si próprio ou a outrem;

II - restringirem-se ao período estritamente necessário;

III - serem registradas, no prontuário médico do paciente, as razões da restrição, sua natureza e extensão;

IV - realizarem-se em condições técnicas adequadas, sob cuidados e supervisão permanentes dos profissionais envolvidos no atendimento."

Art. 4º - Fica revogado o art. 6º da Lei nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995.

Art. 5º - O art. 9º da Lei nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, fica acrescido do seguinte § 2º, transformando-se seu § 2º em § 3º e passando seu "caput" e § 1º a vigorar com a redação que se segue:

"Art. 9º - A internação psiquiátrica será utilizada após excluídas as demais possibilidades terapêuticas, e sua duração máxima será o período necessário para que possa ser iniciado, em ambiente extra-hospitalar, o processo de reinserção social da pessoa portadora de transtorno mental.

§ 1º - A internação em leitos públicos ou conveniados com o poder público terá encaminhamento exclusivo dos centros de referência de saúde mental públicos ou dos serviços públicos de emergência psiquiátrica e ocorrerá, preferencialmente, em estabelecimento escolhido pelo paciente.

§ 2º - Na inexistência de serviço psiquiátrico na localidade onde ocorrer o atendimento, o paciente será encaminhado pelo médico responsável pelo atendimento para o centro de referência de saúde mental ou para o serviço de urgência psiquiátrica mais próximos, a expensas do Sistema Único de Saúde - SUS."

Art. 6º - O inciso III do art. 10 da Lei nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 10 -

III - previsão aproximada de duração da internação.

Parágrafo único - Inexistindo ou não sendo encontrada a família ou o representante legal de paciente clinicamente impossibilitado de dar seu consentimento informado, a autorização de que trata o inciso II deste artigo obedecerá ao disposto no § 2º do art. 4º."

Art. 7º - O art. 12 da Lei nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - O laudo das internações de que trata o art. 11 será remetido, pelo estabelecimento onde forem realizadas, ao representante local da autoridade sanitária e do Ministério Público, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da internação."

Art. 8º - O art. 13 da Lei nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, fica acrescido do seguinte § 3º, passando o seu § 1º a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 -

§ 1º - Junta técnica revisional, criada pela autoridade sanitária local ou, supletivamente, pela regional, e composta por 1 (um) psiquiatra, 1 (um) clínico geral e 1 (um) profissional de nível superior da área de saúde mental, não pertencentes ao corpo clínico do estabelecimento em que o paciente esteja internado, procederá à confirmação ou à suspensão da internação psiquiátrica involuntária no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a comunicação obrigatória da internação;

.....

§ 3º - Caso não haja, na localidade, psiquiatra nas condições referidas no § 1º deste artigo, integrará a junta técnica revisional, em seu lugar, um clínico geral."

Art. 9º - O art. 26 da Lei nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 - O estabelecimento de saúde responsável pelo atendimento a portador de sofrimento mental afixará, em local de destaque e visível aos usuários dos serviços, cópia desta lei."

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1997."

O Sr. Presidente - Em discussão, o Projeto de Lei nº 576/95. Para discuti-lo, com a palavra, o Deputado Hely Tarquínio.

O Deputado Hely Tarquínio - Sr. Presidente, Srs. Deputados, venho a esta tribuna para esclarecer o porquê da nossa proposta, que modifica a "Lei Carlão". O nosso espírito jamais foi o de contrariar aquilo que é certo, mas a "Lei Carlão" tem alguns excessos. A nossa proposta é coibir esses excessos e acolher os avanços.

Os avanços são no sentido de humanizar o tratamento psiquiátrico, e concordamos também em aceitar a proposta de tratar, na medida do possível, os pacientes psiquiátricos numa condição extra-hospitalar. Mas a proposta do Carlão, no próprio texto da sua lei, muitas vezes desconsidera a autonomia do médico psiquiatra e da própria ciência psiquiátrica, colocando termos pejorativos, como "cela-forte", "camisa-de-força", "Dr. Cemiç", dando à lei uma impregnação de doutrina ideológica, política, marxista.

Não concordamos de forma nenhuma com essa proposta, e a nossa preocupação maior é com as psicoses graves. Psicose, como o próprio nome diz, é uma degeneração da psique, com transtornos profundos da personalidade e das faculdades mentais, principalmente de uma faculdade que sempre está comprometida nesses casos, que é a afetividade. O ser humano, no seu contexto biológico, psíquico, sociocultural, tem que ser acolhido pela sociedade, seja o maior criminoso ou o melhor santo, por força de expressão. A psiquiatria tem que acolher, dentro do espírito da ciência psiquiátrica, esse paciente. Mas também não podemos, nós, médicos, admitir que, na pirâmide organizacional da assistência psiquiátrica, o psicólogo tome o lugar do psiquiatra.

Por isso aqui estamos e também para que essas modificações - que o médico tenha autonomia e liberdade, por direito, por sua competência, estribado na ciência psiquiátrica -, que têm fundamento em determinações da Organização Mundial de Saúde, como orientação, sejam implantadas em Minas Gerais.

O Deputado Wilson Pires (Em aparte) - Agradeço a concessão do aparte a V. Exa.. Gostaria de trazer a este Plenário o nosso pensamento acerca do projeto de lei do Deputado Hely Tarquínio, que, se aprovado, irá alterar a "Lei Carlão", porque entendemos que uma lei na área da saúde tem que ser boa para as partes, que são os doentes e os médicos. São esses os elementos que irão determinar o comportamento do atendimento psiquiátrico em nosso País. Entendemos que a "Lei Carlão" traz alguma coisa que deve ser discutida. Vemos a necessidade da desospitalização, do fim dos manicômios, para que haja condições mais humanas para o tratamento do doente psiquiátrico.

Entendemos também que essa lei tem que trazer, no seu bojo, uma condição que garanta ao médico psiquiatra o livre direito de exercer a sua profissão. A lei coloca empecilhos porque, ao fazer um atendimento, o médico é obrigado a ter autorização do Poder Judiciário.

Quem pode determinar e dizer o que fazer com um doente é o médico, só ele tem essa condição, só a ele é dada essa condição de exercitar essa magistratura quase divina, que é a melhoria da qualidade da saúde de seu paciente. O paciente precisa receber um tratamento mais humanizado para sair daquela condição subumana que os manicômios têm determinado durante tantos anos em nosso Estado e em nosso País.

Portanto, ilustre Deputado Hely Tarquínio, concordo quando V. Exa. diz que a "Lei Carlão" traz excrescências grosseiras e que não deve nem deverá entrar no terreno da ideologia, porque em saúde não pode haver ideologia, saúde é um direito inalienável do cidadão, que a ele deve ser concedido. Muito obrigado.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão (Em aparte) - Obrigado, Deputado Hely Tarquínio. Sr. Presidente, Srs. Deputados, quero ressaltar o mérito da "Lei Carlão". Se considerarmos a forma como essa lei foi construída, com a participação do movimento de luta antimanicomial, com uma discussão bastante ampla da sociedade, de todos os setores competentes dessa área, temos de dizer que, se eventualmente existir alguma crítica ao trabalho executado, à natureza da lei e principalmente ao espírito da lei, elaborada para garantir a cidadania e os direitos humanos, ela tem muitos méritos e tem que ser reconhecida por todos nós.

Quero colocar outra reflexão, Deputado Hely Tarquínio. Acho que a lei que V. Exa. apresenta neste momento também tem o mérito de ter sido construída, na sua maior parte, com a colaboração de todos. O que colocamos como preocupação é exatamente a emenda que foi encaminhada para votação em 1º turno, depois das discussões estabelecidas, o que também tem o seu valor, mas deixa em aberto uma janela, uma possibilidade de os portadores de sofrimento mental serem tratados na velha metodologia. Aqui, tenho que ressaltar, muitos manicômios, muitos hospitais psiquiátricos, apesar de serem dirigidos por médicos que têm essa atividade quase divina, foram verdadeiras casas de terror. Temos que lembrar isso para não colocar o médico na condição divina, pois muitos não cumpriram o papel maior de servir à promoção humana. Os doentes, os portadores de sofrimento mental foram muito mais vítimas do tratamento por processos antigos do que beneficiários dele.

Nesta intervenção, quero dizer que reconhecemos os avanços. Entendemos como necessário termos uma lei e que essa lei, juntamente com a "Lei Carlão", faça avançar extraordinariamente o processo de aperfeiçoamento da assistência médica aos portadores de moléstias mentais.

Para encerrar, quero chamar a atenção de todos para o fato de que não é só a lei que vai determinar os avanços, mas a nossa permanente vigilância, a fim de fazer com que a saúde no País, incluindo a saúde mental, seja tratada com dignidade, com a participação de todos, inclusive dos médicos, mas não somente deles.

O Deputado Raul Lima Neto (Em aparte) - Deputado Hely Tarquínio, eu jamais interpelaria V. Exa. se V. Exa. não tivesse ainda 50 minutos. Considero-o um dos homens pensadores desta Casa, um intelectual, um filósofo que todas as vezes que defende um projeto ou que sobe a esta tribuna o faz convicto do que está falando, depois de análise apurada. É o que percebo todas as vezes que converso com V. Exa. e o ouço com muita atenção. Concordo "ipsis litteris" com a palavra do Deputado Adelmo Carneiro Leão. Concordo com V. Exa., também. Não concordo, com todo o respeito, com o Deputado Wilson Pires, pelo fato de que quem deve determinar não é somente o médico. Esta é uma Casa instituída por Deus e pelo povo para legislar. Temos mais condições de pensar num determinado projeto do que uma pessoa que está envolvida no projeto, como um médico. Kant, filósofo e idealista alemão, certa feita afirmou que o tempo e o espaço são formas "a priori" de nossa percepção, ou seja, quem está distante, quem está examinando sem estar vivendo ali dentro o fogo ... Por exemplo, um comentarista de futebol tem mais condições de estudar as jogadas e defini-las do que o jogador que está em campo. De sorte que esta Casa cumpre cabalmente o seu dever, ao refletir, ao discutir e ao propor projetos como o que propõe V. Exa., que institui medidas para garantir o tratamento, a reabilitação e a reinserção social da pessoa portadora de transtorno mental e dá outras providências. De sorte que estou com V. Exa.

O Deputado Wilson Pires (Em aparte) - Deputado Hely Tarquínio, gostaria de me pronunciar novamente, porque fui citado pelo Deputado Raul Lima Neto. Quero dizer a ele que só ao profissional médico cabe o direito de decidir sobre o destino do doente, dentro da prática da medicina. Não estamos falando na divindade de ninguém, porque médico não é divino, médico não é Deus. Mas só ele, que conhece os problemas do doente, pode decidir o seu destino. Só a ele cabe esse direito. Por isso eu disse que a magistratura da medicina é quase divina, porque ao médico é dado o direito de decidir sobre o destino do doente.

O Deputado Raul Lima Neto (Em aparte) - Admiro muito o Deputado Wilson Pires pela sua vocação política. Entretanto, quero dizer que o maior de todos os manuais para o homem diz o seguinte: "Todo homem esteja sujeito à autoridade". Se não estivermos sujeitos às autoridades que nos examinam, estaremos incorrendo no perigo de errar, e errar muito. Porque não somente médicos erraram, mas hospitais, instituições e manicômios, no decorrer da história, na verdade se tornaram paradigmas de perversidade e de crime. Este Poder tem o dever, instituído por Deus e pelo povo, de corroborar com as demais profissões e segmentos da sociedade, pensando, porque estamos aqui para isso. Parabéns, Deputado Hely Tarquínio.

O Deputado Hely Tarquínio - Apenas para sanar esse conflito, gostaria de dizer que a proposta da "Lei Carlão", como a proposta que colocamos aqui hoje, valoriza a equipe multidisciplinar para tratar o doente mental, mas gostaria de ver o médico, na hierarquia organizacional, como seu principal orientador.

Como eu disse, a loucura, as psicoses de um modo geral, que se dividem em dois grupos: as esquizofrenias e as psicoses maniaco-depressivas, são doenças perigosas. De cada dez psicóticos, um tem que, forçosamente, ser internado em qualquer parte do mundo. Em Minas Gerais ainda não há o número de leitos de acordo com a OMS, com o modelo da Psiquiatria IV, que é um parâmetro segundo o qual o paciente deve ter acomodações especiais e recursos humanos para tratá-lo, dentro do espírito da equipe multidisciplinar, para se recuperar. A psicose é crônica e recorrente, isto é, ela se repete mais de uma vez, e temos que ter estrutura no País para internar esses doentes. Não podemos fechar os olhos para os

psicóticos. Nesse caso, sim, estaremos discriminando-os. Temos que criar condições melhores para internar esses pacientes.

Mas entendemos, também, que a "Lei Carlão" avança muito quando tenta desospitalizar, ao máximo, esses pacientes. A desospitalização não é apanágio da psiquiatria. Ela é uma imposição hoje, devido aos conhecimentos de infecção hospitalar, também para as doenças orgânicas. Ninguém quer ficar em um hospital por muito tempo. Mas, contraditoriamente, recebemos, e tenho comigo um documento, com mais de 4 mil assinaturas, da Associação dos Familiares de Doentes Mentais de Juiz de Fora, pedindo a apresentação de emenda determinando a construção de hospitais de psiquiatria tipo 4, para assistir tais pacientes, que, em sua maioria, são miseráveis; são doentes que, além da afetividade comprometida, não têm afetividade da família. A família é responsável pela fabricação da psicose. Podem perguntar aos psiquiatras. Aceitamos a proposta do Carlão em vários momentos.

A própria psiquiatria, em 1960, teve um conflito entre as suas escolas. Há a escola psiquiátrica clássica, que vai evoluindo de acordo com os experimentos e conhecimentos, em cada país, compatível com sua estrutura orgânica, social, econômica e cultural. E temos, também, a escola antipsiquiátrica. A antipsiquiatria quer tratar o doente, talvez por uma utopia dos especialistas, aceitando-os completamente desestruturados, dissociados. A palavra "esquizo" significa fendilhamento, dissociação da mente. Na psicose maniaco-depressiva, que é outro tipo de psicose, o paciente apresenta depressão ou agitação profunda. Existem outros doentes, chamados compulsivos ou obsessivos, que não têm a mínima noção de estar ou não agredindo alguém. As vezes, eles moram em um barraco de 40m2, com 10 pessoas. Isso é comum em Belo Horizonte e nas megalópoles, onde só existem favelas em torno dos apartamentos luxuosos, que têm muitos seguranças. Nesses lugares, a ecologia social está totalmente mal orientada. Queria chamar a atenção de todos, principalmente dos Deputados mais preocupados com a ecologia, que é o equilíbrio do homem com a natureza, as plantas e os animais, para o fato de que estamos atravessando um momento em que, em todo o mundo, estão faltando as políticas de governo, para compensar o social e diminuir as diferenças entre ricos e pobres, promovendo-se o equilíbrio da ecologia social. Isso requer afeto, e, infelizmente, estamos vivendo um momento da soberania de mercado, com a mercadologia em primeiro lugar. Não vim aqui pregar a mercadologia, a mercantilização do paciente psicótico ou neurótico, ou de qualquer outro tipo de paciente, para privilegiar grupos que são donos de hospitais psiquiátricos.

De forma nenhuma. Vim aqui, sim, para promover a convergência do pensamento do Carlão com aquilo que é avançado, com o que é atual e com o que é humano, ou seja, o tratamento humanizado. Mas não queremos os sarcasmos que são dirigidos à classe médica de um modo geral. É por esse motivo e por outros que aqui estamos. Por isso, somos a favor, em casos extremos, da eletroconvulsoterapia, o choque aplicado no paciente. Muitas vezes, aqueles que são adeptos do combate à psiquiatria clássica, usam de expressões como: "Dr. CEMIG", "cela-forte", "camisa-de-força". Não é por aí. A classe médica, os médicos, os psiquiatras, os envolvidos com a ciência psiquiátrica, não estão pensando dessa forma. A mente existe, muitas vezes, de forma subterrânea. Temos de deixar as emoções de lado para compreendermos mais nossa razão. A lei, quando é elaborada na Assembléia, tem de contar com subsídios técnicos, sociais, culturais e da própria ciência com que vai se envolver, no caso a psiquiatria. Tem de ser uma lei eclética, racional, viável, equilibrada, que se adapte às condições sócio-econômicas do País. Por isso, temos de estimular a Secretaria da Saúde e o Governo para que criem aquilo que o Carlão fez questão de enfatizar, ou seja, o tratamento nas instâncias extra-hospitalares.

Assim, quero deixar a platéia favorável à "Lei Carlão", tranqüila, pois ela trouxe uma grande contribuição, como disse o nobre Deputado Adelmo Carneiro Leão. Mas queremos também salientar o papel da ciência psiquiátrica, clássica, que não quer viver a utopia dos especialistas, tratando o paciente fora da realidade, apenas com psicoterapia, apenas com conversas. Às vezes temos de deter o paciente. Lá fora, quem o detém é a polícia, que o traz para o hospital. No hospital ele tem de permanecer de 3 a 10 dias para fazer sua compensação, sua detenção farmacológica.

Os doentes psicóticos, muitas vezes, requerem tratamento que não pode ser feito em casa. A esquizofrenia tem formas em que o doente tem de tomar um medicamento, que causa extrapirrambinalismo ou parkinsonismo falso. E quanto mais ele treme, mais chance tem de permanecer curado por mais tempo. Ele tem de ter o controle do neurologista, dentro do hospital. Isso não cabe numa condição extra-hospitalar. As condições extra-hospitalares precisam, sim, da equipe multidisciplinar, ou seja, do psicólogo, do terapeuta ocupacional, enfim, de toda uma equipe, para cuidar do paciente de forma humana.

Então, somos a favor da pensão protegida, do leito-dia e de outras formas de convivência dos doentes psiquiátricos, para melhorá-los e reinseri-los nas famílias. Mas, infelizmente, quem traz o doente psicótico é a polícia, e muitas vezes ele não tem família para levá-lo de volta. Por isso, temos de acolhê-los nos hospitais psiquiátricos. A Fundação Hospitalar de Minas Gerais - FHEMIG - já não tem mais manicômios. Nós também dizemos: manicômio, não! Desospitalização, sim! Medicina humanizada, sim.

Queria só dizer que estamos aqui para solicitar aos Deputados seu voto para a aprovação dessa lei, a fim de tratar o paciente dentro da realidade, não dentro de um idealismo que ainda está distante. Quem sabe um dia a ciência psiquiátrica evoluirá para compensar e tratar o nosso doente, e ele ficará curado. Mas, por enquanto, temos de nos conformar com algumas raras curas, com o alívio permanente e com o consolo sempre. Assim, peço o voto dos Deputados. Também quero humanizar o tratamento para os doentes psiquiátricos de Minas Gerais e quero contar com o voto de cada Deputado para aliviar a comunidade de doentes mentais no nosso Estado.

Gostaria de dizer que recebi um abaixo-assinado de Juiz de Fora, pedindo para que se constituíssem unidades psiquiátricas nos hospitais gerais e nos hospitais de psiquiatria. Mas, nesta lei ainda vai ficar, como foi acordado com o Deputado Jorge Hannas, relator do substitutivo, o art. 7º, que trata da construção de unidade psiquiátrica no hospital geral. E, se houver demanda reprimida, quem sabe se poderá, por iniciativa do Executivo, mandar para esta Casa um projeto de autorização para a construção de hospital psiquiátrico.

Recebi também correspondência da Associação de Familiares de Doentes Mentais de Juiz de Fora que solicita a aprovação dessa lei, por nós proposta, para que, com serenidade, possamos tratar a questão com mais humanismo, como pretendeu também a "Lei Carlão", aceitando-se as nossas propostas e as dos doentes mentais de Minas Gerais.

Muito obrigado, Deputados, pelo tempo durante o qual me toleraram.

O Sr. Presidente (Deputado Francisco Ramalho) - Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 576/95 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 979/96, do Deputado Geraldo Nascimento, que dispõe sobre a política estadual de incentivo à pesquisa e à fabricação de produtos fitoterápicos. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 979/96 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria da pauta, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a especial de amanhã, dia 16, às 9 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária deliberativa, também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 220ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 22 de outubro de 1997

Presidência do Deputado Romeu Queiroz

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - ABERTURA - 1ª PARTE: Ata - 2ª PARTE(ORDEM DO DIA): Discussão e Votação de Proposições: Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.127/97; votação do projeto, salvo emendas; aprovação; votação da Emenda nº 1; aprovação; votação da Emenda nº 2; rejeição - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.189/97; aprovação com a Emenda nº 1 - Votação, em 2º turno, dos Projetos de Resolução nºs 1.207 e 1.208/97; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 889/96; requerimento do Deputado Jorge Hannas; aprovação do requerimento - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 939/96; apresentação da Emenda nº 1; encerramento da discussão; votação do projeto, salvo emenda; aprovação na forma do vencido em 1º turno; leitura da Emenda nº 1; votação da Emenda nº 1; aprovação - ENCERRAMENTO.

COMPARECIMENTO

- Comparecem os Deputados:

Romeu Queiroz - Cleuber Carneiro - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José - Dilzon Melo - Maria Olívia - Adelmo Carneiro Leão - Ailton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Antônio Andrade - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Baldonado Napoleão - Bené Guedes - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Ermano Batista - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - José Militão - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria José Hauelsen - Miguel Barbosa - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Rêmoló Aloise - Roberto Amaral - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Toninho Zeitune - Wanderley Ávila - Wilson Pires - Wilson Trópia.

ABERTURA

O Sr. Presidente (Deputado Romeu Queiroz) - Às 9h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE

Ata

- A Deputada Maria Olívia, 5ª-Secretária, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.127/97, do Deputado Gil Pereira, que dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.171, de 31/5/96, que proíbe a venda de cigarro e bebida alcoólica em escolas públicas de 1º e 2º graus da rede estadual de ensino e nas escolas conveniadas. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou. A Comissão de Educação opinou por sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Educação, que opinou pela rejeição da Emenda nº 2. Em votação, o projeto, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Em votação, a Emenda nº 2, que recebeu parecer pela rejeição. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.127/97 com a Emenda nº 1. À Comissão de Educação.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.189/97, do Deputado Bilac Pinto, que acrescenta parágrafo único ao art. 53 da Lei nº 11.404, de 26/1/94. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Defesa Social opina por sua aprovação. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, que apresenta. Em votação, o projeto, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.189/97 com a Emenda nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 1.207/97, da Comissão de Agropecuária, que aprova, em conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação das terras devolutas que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 1.208/97, da Comissão de Agropecuária, que aprova, em conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação das terras devolutas que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 889/96, do Deputado Leonídio Bouças, que suprime dispositivos da Lei nº 12.032, de 22/12/95. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Encontra-se em poder da Mesa requerimento do Deputado Jorge Hannas solicitando o adiamento da discussão do projeto. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 939/96, do Deputado Miguel Martini, que dispõe sobre a obrigatoriedade da impressão, nos rótulos de todas as bebidas alcoólicas industrializadas e comercializadas, da frase "O álcool pode causar dependência e, em excesso, é prejudicial à saúde". A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

EMENDA Nº 1º AO PROJETO DE LEI Nº 939/96

Acrescente-se ao art. 1º o seguinte parágrafo único:

"Art. 1º -

Parágrafo único - Consideram-se bebidas alcoólicas, para efeitos desta lei, as bebidas potáveis com teor alcoólico superior a treze graus Gay Lussac."

Sala das Reuniões, de de 1997.

Péricles Ferreira

Justificação: A presente emenda tem por objetivo adequar o projeto de lei à legislação federal atinente à matéria, em especial a Lei nº 9.294, de 15/7/96, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto a Emenda nº 1, do Deputado Péricles Ferreira. A Presidência informa ao Plenário que, nos termos do § 4º do art. 196 do Regimento Interno, a Emenda nº 1 será votada independentemente de parecer. Em votação, o projeto, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Antes de submeter a Emenda nº 1 a votação, a Presidência determina à Sra. Secretária que proceda à sua leitura.

- A Sra. Secretária lê a Emenda nº 1, acima publicada.

O Sr. Presidente - Em votação, a Emenda nº 1. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 939/96 na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - Cumprido o objetivo da convocação, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a ordinária deliberativa de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 34/97

Às quatorze horas e quarenta e cinco minutos do dia quatorze de maio de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Bilac Pinto, Ailton Vilela, Roberto Amaral, Arnaldo Penna, Álvaro Antônio, Irani Barbosa, Antônio Roberto, Anivaldo Coelho e Marcos Helênio, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Bilac Pinto, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Anivaldo Coelho que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Em seguida, a Presidência informa que a reunião tem por finalidade ouvir convidados e discutir e votar o parecer do Deputado Roberto Amaral. Em seguida, convida para tomarem assento à mesa os Srs. Benjamin de Avelar Marques, Antônio Lázaro da Silva e Antônio Otávio Campos Ferraz, respectivamente, Vice-Presidente, Consultor Jurídico e Superintendente de Gás da GASMIG; a Sra. Rosa Chaer, Assessora Jurídica da CEMIG, e o Sr. Getúlio Matias Ribeiro, Superintendente de Recursos Energéticos da Secretaria de Minas e Energia. Prosseguindo, o Presidente passa a palavra ao Deputado Marcos Helênio, que, representando a Deputada Maria José Hauelsen, autora do requerimento que motivou a reunião, explica as razões pelas quais solicitou a presença dessas autoridades. Em seguida, a Presidência passa a palavra aos Srs. Benjamin de Avelar Marques e Antônio Lázaro da Silva, que esclarecem as questões suscitadas pelo Deputado Marcos Helênio, conforme consta nas notas taquigráficas. Na fase de debates, fazem uso da palavra os Deputados Roberto Amaral, Álvaro Antônio, Antônio Roberto e Marcos Helênio. Terminados os debates, a Presidência suspende os trabalhos para que os Deputados possam se despedir dos convidados. Às 15h35min, o Presidente, Deputado Bilac Pinto, constatando a presença dos Deputados Ailton Vilela, Roberto Amaral, Paulo Piau, Antônio Roberto, Marcos Helênio, Álvaro Antônio e Olinto Godinho, reabre os trabalhos e informa que, na reunião anterior, o relator, Deputado Roberto Amaral, apresentou parecer, concluindo pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 34/97, em 1º turno, e que a matéria encontra-se em fase de discussão. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1997.

Bilac Pinto, Presidente - Ailton Vilela - Roberto Amaral - Sebastião Costa - Carlos Pimenta - Ajalmar Silva - Olinto Godinho - Jorge Eduardo de Oliveira.

ATA DA 78ª REUNIÃO Ordinária DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

Às nove horas e quarenta e cinco minutos do dia oito de outubro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Raul Lima Neto, Antônio Roberto, Ronaldo Vasconcellos e Baldonede Napoleão, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Raul Lima Neto, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Baldonede Napoleão que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência informa que o Deputado Baldonede Napoleão passou a integrar a Comissão como membro efetivo, em substituição ao Deputado Kemil Kumaira, conforme comunicação enviada à Comissão. Em seguida, informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir com diversos convidados, em audiência pública, o Projeto de Lei nº 1.186/97, que dispõe sobre a proibição do uso dos cerrados e dos cerrados secundários de domínio estadual para fins de carvoejamento. Não havendo matéria a ser discutida na 1ª Fase da Ordem do Dia, o Presidente informa que foram encaminhados à Comissão os avulsos do Projeto de Lei nº 1.426/97, o qual contém a proposta orçamentária de 1998, e que o prazo de apresentação de emendas iniciou-se no dia 6, devendo se encerrar no dia 20 do corrente. Após, o Presidente passa à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de matéria de deliberação conclusiva das comissões. Nesta oportunidade, coloca em discussão o Projeto de Lei nº 1.346/97, do Deputado Arnaldo Canarinho, que declara de utilidade pública a entidade Comissões Associadas do Meio Ambiente e Sociedade - COMAMAS -, com sede no Município de Contagem. A Presidência informa que, na qualidade de relator, emitiu parecer pela aprovação da matéria com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Vencida a fase de discussão, é o projeto colocado em votação e aprovado com a Emenda nº 1. Em seguida, a Presidência anuncia a presença dos seguintes convidados: Srs. Joaquim Rosa de Almeida, Pesquisador da EPAMIG; Ivo das Chagas, Coordenador do Campus da UNIMONTES em Pirapora; Floriano Bernardino da Costa Santos, Assessor do IEF; Fernando Antônio Matarrelli, Secretário-Geral da Associação Brasileira de Florestas Renováveis - ABRACAWE -; Maria Dalce Ricas, Superintendente Executiva da AMDA; Egídio de Pádua Correa, representando o Centro Mineiro para Conservação da Natureza - CMCN -; Mônica Tourrent Lanna, Gerente da Divisão de Unidades de Conservação Ambiental da FEAM; Mauro Vaz de Mello Megali, Presidente da Sociedade Mineira de Engenheiros Florestais; Ricardo Galeno, Coordenador de Controle e Fiscalização do IEF; Ênio Resende de Souza, Coordenador da EMATER-MG; Dênonis Fernandes Diamantino, produtor de vídeo; Marcelo Martins Pinto, Presidente da Sociedade Mineira de Engenheiros Agrônomo; João Alfredo Balieiro, Assessor do IEF, e Edna Cardozo Dias, membro da Comissão de Meio Ambiente da OAB-MG e Presidente da Liga de Prevenção da Crueldade contra o Animal. O Presidente, autor do requerimento que motivou esta reunião, faz suas colocações iniciais e esclarece que o seu objetivo é ampliar a discussão do Projeto de Lei nº 1.186/97, de sua autoria, visando ao seu aprimoramento. O Presidente passa a palavra aos convidados, que, cada um por sua vez, conforme consta nas notas taquigráficas, abordam temas relativos ao cerrado, como a necessidade de uma fiscalização mais eficaz da atividade do carvoejamento, que altera todo o ecossistema da região; a sua conservação; a proibição ou a permissão do seu uso para culturas diversas; e sua conservação e regulamentação. Durante os debates é apresentado um vídeo sobre o tema "Cerrado, o Pai das Águas". Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, enfatizando que os assuntos levantados nessa discussão serão aproveitados na elaboração do parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.186/97. Em seguida, a Presidência convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária a ser realizada no próximo dia 15, às 9 horas, no Município de Chapada Gaúcha, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1997.

Raul Lima Neto, Presidente - Ronaldo Vasconcellos - José Henrique.

ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária da comissão especial para emitir parecer sobre a proposta de emenda À constituição nº 44/97

Às quinze horas e quinze minutos do dia quatorze de outubro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Leite, Arnaldo Penna, Kemil Kumaira, Antônio Roberto (substituindo este ao Deputado Paulo Pettersen, por indicação da Liderança do PMDB), Durval Ângelo, Rêmolio Aloise e Maria José Hauelsen, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente "ad hoc", Deputada Maria José Hauelsen, declara abertos os trabalhos e informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente, a designar o relator e a programar os trabalhos. Após, solicita ao Deputado Arnaldo Penna que atue como escrutinador e determina à assessoria que proceda à distribuição das cédulas de votação. O escrutinador anuncia o resultado da votação: está eleito Presidente, com oito votos, o Deputado Kemil Kumaira; e Vice-Presidente, com oito votos, o Deputado Luiz Fernando Faria. A Presidente "ad hoc" empossa o Presidente eleito, Deputado Kemil Kumaira, que assume a direção dos trabalhos, agradece a confiança nele depositada, declara empossado o Vice-Presidente, Deputado Luiz Fernando Faria, e designa como relator o Deputado Gilmar Machado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a reunião ordinária a ser realizada no dia 21, às 15 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 1997.

Kemil Kumaira, Presidente - Durval Ângelo - Ivair Nogueira - Sebastião Navarro Vieira - Gilmar Machado - Paulo Piau - Ambrósio Pinto - João Leite - Roberto Amaral.

ATA DA 72ª REUNIÃO Ordinária da comissão de educação, cultura, desporto e turismo e lazer

Às nove horas e trinta minutos do dia quinze de outubro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados José Maria Barros, José Henrique e Paulo Piau (substituindo este ao Deputado Sebastião Navarro Vieira, por indicação da Liderança do PFL), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado José Maria Barros, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Paulo Piau que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, a Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e que, por solicitação do Deputado Federal Ademir Lucas,

Vice-Líder de Comunicação e Estratégia do PSDB e membro da comissão especial que analisará o projeto de lei que institui normas gerais sobre o desporto, fará realizar, no dia 20/10/97, às 14 horas, reunião com convidados, com o objetivo de debater a matéria e fornecer subsídios aos parlamentares mineiros para sua apreciação no Congresso Nacional. A seguir, o Presidente passa à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de matéria de deliberação conclusiva da Comissão. Submetidos a discussão e votação, são aprovados, em 2º turno, os Projetos de Lei nºs 1.222 na forma do vencido em 1º turno (relator: Deputado José Henrique); 1.282 e 1.341/97 (relator: Deputado Gilmar Machado); e, no 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.362/97 (relator: Deputado Gilmar Machado). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1997.

José Maria Barros, Presidente - José Henrique - Gilmar Machado - Marco Régis.

ATA DA 85ª REUNIÃO Ordinária da comissão de constituição e justiça

Às onze horas do dia quinze de outubro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Hely Tarquínio, Ivair Nogueira, Gilmar Machado, Antônio Genaro, Antônio Júlio, membros da supracitada Comissão, e o Deputado Marcos Helênio. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Hely Tarquínio, declara abertos os trabalhos e informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e solicita ao Deputado Antônio Júlio que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Nos termos do art. 122, IV, do Regimento Interno, a Presidência acusa o recebimento dos Projetos de Lei nºs 1.437 a 1.443 e 1.445 a 1.450/97. Passa-se à fase de discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. Submetidos a discussão e votação, são aprovados os pareceres que concluem pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei nºs 1.301 e 1.354/97, este na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Ivair Nogueira). Os Projetos de Lei nºs 1.325, 1.332 e 1.373/97 tiveram sua discussão e votação adiadas em virtude de pedidos de vista e de prazo deferidos pela Presidência. Passa-se à fase de discussão e votação de pareceres sobre proposições que dispõem a apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e votação, são aprovados os pareceres que concluem pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei nºs 1.232, 1.375, 1.413, 1.382 e 1.404/97, os dois últimos com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Sebastião Costa); 1.411, 1.310/97, este com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Ivair Nogueira); 1.343, 1.327/97, este com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Antônio Júlio); e 1.340/97 (relator: Deputado Antônio Genaro). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Júlio - Ivair Nogueira - João Leite - Gilmar Machado.

ATA DA 60ª REUNIÃO Ordinária da comissão de assuntos municipais e regionalização

Às nove horas do dia dezesseis de outubro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ronaldo Vasconcellos, José Militão, José Braga e Baldonede Napoleão, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ronaldo Vasconcellos, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado José Militão que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, o Presidente informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão e convida os membros a participar de dois eventos: o primeiro, em Ipatinga, dia 31/10/97, às 14 horas, denominado Seminário: o Vale em Debate; e o segundo, uma reunião conjunta com a Comissão de Administração Pública, dia 13/11/97, às 9 horas, na Sala das Comissões. Informa, ainda, que os eventos se destinam a debater o Programa Estadual de Concessão de Rodovias. A seguir, passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. O Presidente acusa o recebimento de requerimento do Deputado Ivair Nogueira, em que solicita seja formulado convite ao Sr. Luiz Otávio Mota Valadares, Presidente da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU -, para prestar esclarecimentos sobre a linha do metrô BH-Betim. Na oportunidade, o Presidente acrescenta ao requerimento emenda para que a aludida autoridade federal preste esclarecimentos, também, sobre a linha do metrô BH-Barreiro. Submetido a votação, é aprovado o requerimento com a emenda. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 1997.

Ronaldo Vasconcellos, Presidente - José Braga - Dimas Rodrigues - José Henrique - Baldonede Napoleão - Péricles Ferreira.

ATA DA 55ª REUNIÃO Ordinária da comissão de redação

Às nove horas e trinta minutos do dia dezesseis de outubro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Wilson Trópia, Arnaldo Penna e Bilac Pinto, membros da supracitada Comissão. Na ausência do Presidente, o Deputado Wilson Trópia assume a Presidência e, havendo número regimental, declara aberta a reunião. A seguir, solicita ao Deputado Arnaldo Penna que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Após, a Presidência distribui ao Deputado Arnaldo Penna a Proposta de Emenda à Constituição nº 12/95, o Projeto de Lei Complementar nº 21/97 e o Projeto de Lei nº 1.383/97. Encerrada a 1ª Parte dos trabalhos, passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final da Proposta de Emenda à Constituição nº 12/95, do Projeto de Lei Complementar nº 21/97 e do Projeto de Lei nº 1.383/97 (relator: Deputado Arnaldo Penna). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1997.

Arnaldo Penna, Presidente - Jorge Hannas - Péricles Ferreira.

ATA DA 81ª REUNIÃO Ordinária da comissão de saúde e ação social

Às nove horas e trinta minutos do dia dezesseis de outubro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Jorge Eduardo de Oliveira, Carlos Pimenta e Wilson Pires, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Carlos Pimenta que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. O Deputado Carlos Pimenta anuncia a presença do Sr. Thadeu R. Provenza, Diretor Científico da Associação de Prevenção do Câncer de Mama -ASPRECAN. O Presidente passa a palavra ao convidado, que agradece aos parlamentares o apoio recebido da Comissão de Saúde e Ação Social. O Deputado Wilson Pires sugere que esse assunto seja debatido, em caráter mais amplo, em um fórum de debates. A seguir, a Presidência agradece a presença do convidado e passa à discussão e à votação de proposições de autoria da Comissão. O Deputado Carlos Pimenta apresenta dois requerimentos, nos quais solicita seja realizado, pela Comissão de Saúde e Ação Social, um fórum de debates ou uma audiência pública sobre o tema a prevenção do câncer de mama e do câncer de útero, com a participação da Secretaria da Saúde e de órgãos governamentais; e seja realizada audiência pública da Comissão de Saúde e Ação Social no Município de Montes Claros a fim de se debaterem com Prefeitos, Vereadores e Secretários de Saúde dos municípios norte-mineiros os problemas relacionados com os projetos do REFORSUS e os motivos da demora na entrega aos municípios dos recursos provenientes da audiência pública regional de Pirapora, realizada em 1995. Submetidos a votação, são os requerimentos aprovados. O Deputado Wilson Pires apresenta requerimento do Deputado João Batista de Oliveira, em que solicita seja realizada audiência pública para se debater a aplicação da Lei nº 11.829, de 14/6/95, que dispõe sobre o ressarcimento ao poder público de atendimento prestado, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS -, a beneficiário de plano de saúde, seguro-saúde ou outra modalidade de medicina de grupo e que, para debater esse assunto, sejam convidadas diversas autoridades da área de saúde. Submetido a votação, é o requerimento aprovado. Prosseguindo, o Presidente passa à discussão e à votação de proposições que dispõem a apreciação do Plenário da Assembléia. Submetidos a discussão e votação, são aprovados, no 2º turno, os Projetos de Lei nºs 936/96 (relator: Deputado Jorge Eduardo de Oliveira); 1.215, 1.244, 1.252, 1.275, 1.303 e 1.270/97, este na forma do vencido em 1º turno (relator: Deputado Adelman Carneiro Leão); 1.248 e 1.302/97, este na forma do vencido em 1º turno (relator: Deputado Jorge Hannas); 1.281 e 1.306/97 (relator: Deputado Wilson Pires). Submetidos a discussão e votação, são aprovados, no 1º turno, os Projetos de Lei nºs 307/95 com a Emenda nº 1, 1.289, 1.298, 1.305, 1.311, 1.347 e 1.344/97, este com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Jorge Hannas); 1.280, 1.288, 1.308, 1.313, 1.330, 1.331, 1.345, 1.349, 1.304/97, este com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Wilson Pires); 1.283/97 com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, 1.323/97 com a Emenda nº 1 e 1.348/97 (relator: Deputado Carlos Pimenta); 1.307 e 1.311/97 (relator: Deputado

Adelmo Carneiro Leão). A Presidência submete a discussão e votação os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.104, 1.235, 1.264 e 1.274/97, os quais são aprovados. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 1997.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Jorge Hannas - Adelmo Carneiro Leão.

ATA DA 1ª REUNIÃO Conjunta DAS COMISSÕES DE DEFESA SOCIAL E DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Às dez horas e quinze minutos do dia dezesseis de outubro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados José Henrique, Alberto Pinto Coelho, Sebastião Costa e Péricles Ferreira, membros da Comissão de Defesa Social; Antônio Andrade, Ajalmar Silva, Bilac Pinto (este em substituição ao Deputado Leonídio Bouças, por indicação da Liderança do PFL), Hely Tarquínio (substituindo o Deputado Arnaldo Penna, por indicação da Liderança do PSDB), Gilmar Machado (em substituição ao Deputado Marcos Helênio, por indicação da Liderança do PT) e João Batista de Oliveira (substituindo o Deputado Ibrahim Jacob, por indicação da Liderança do PDT), membros da Comissão de Administração Pública. Estão presentes também os Deputados Antônio Júlio e Maria José Hauelsen. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado José Henrique, declara aberta a reunião e informa que, por se tratar da primeira reunião conjunta destas comissões, não há ata a ser lida. A reunião se destina a apreciar os pareceres para o 1º turno do Projeto de Lei nº 1.300/97, do Deputado João Batista de Oliveira, que concede anistia aos servidores policiais militares que participaram de movimentos por melhoria salarial. A Presidência comunica que, de acordo com o art. 135, § 1º, do Regimento Interno, foi designado para relator pela Comissão de Defesa Social o Deputado Péricles Ferreira. Pela Comissão de Administração Pública, o Presidente designa para relator o Deputado Bilac Pinto. A Presidência passa a palavra ao Deputado Péricles Ferreira, para que proceda à leitura de seu parecer pela Comissão de Defesa Social, o qual conclui pela rejeição da matéria. Colocado em discussão, fazem uso da palavra os Deputados Maria José Hauelsen, Gilmar Machado, João Batista de Oliveira, Antônio Júlio e Péricles Ferreira. Encerrada a discussão e colocado em votação, é aprovado o parecer. Com a palavra, o Deputado Bilac Pinto, relator pela Comissão de Administração Pública, solicita a distribuição de avulsos do seu parecer, o que é determinado pela Presidência. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1997.

José Henrique, Presidente - Bilac Pinto - Sebastião Helvécio - Marcos Helênio - Ajalmar Silva - Antônio Andrade - Péricles Ferreira - João Batista de Oliveira.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.037/96

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer

Relatório

De autoria do Deputado Marcelo Cecé, o Projeto de Lei nº 1.037/96 visa declarar de utilidade pública o Colégio Diocesano Dom Silvério, com sede no Município de Sete Lagoas.

Publicado, foi o projeto submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Agora, vem a matéria a esta Comissão para o 1º turno de deliberação conclusiva, conforme estabelecem as disposições regimentais.

Fundamentação

A prática educacional, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade, desenvolve no educando o exercício da cidadania e, ainda, a sua qualificação para o trabalho.

Esse é o objetivo do aludido estabelecimento, constituído na forma de sociedade civil sem fins lucrativos, que oferece educação de 1º e 2º graus de alto nível, concorrendo para o progresso da juventude de Sete Lagoas.

Pela importância social de suas atividades e pela contribuição dada à área educacional, a entidade faz jus ao título que lhe pretendem outorgar.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.037/96 no 1º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1997.

Gilmar Machado, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.115/97

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De iniciativa do Deputado Ermano Batista, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Ação Feminina de Assistência Social do 12º Batalhão de Polícia Militar - AFAS/12º -, com sede no Município de Passos.

Em cumprimento ao disposto no art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno, o projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, cujo parecer concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria na forma apresentada.

Dando prosseguimento à tramitação, compete a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a proposição, no 1º turno.

Fundamentação

Instituída em agosto de 1994, a AFAS/12º é sociedade civil com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, com sede no Município de Passos.

De acordo com o seu estatuto, ela tem por objetivo promover e estimular relações de amizade entre famílias de policiais militares e civis do Estado. Para tanto, desenvolve atividades de cunho educativo, cultural e social. Ademais, presta, gratuitamente, diversos serviços aos segmentos mencionados.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.115/97 no 1º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1997.

Wilson Pires, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.300/97

Reunião Conjunta das Comissões de Defesa Social e de Administração Pública

Comissão de Defesa Social

Relatório

De autoria do Deputado João Batista de Oliveira, o projeto de lei em epígrafe visa a anistiar os servidores militares que participaram do movimento reivindicatório por melhoria salarial no mês de junho próximo passado.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Agora, vem o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

Em sua forma inicial, o projeto visava a anistiar exclusivamente os servidores militares que participaram do movimento reivindicatório por melhoria salarial no mês de junho do corrente ano, suspendendo-se os efeitos do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar no caso de envolvimento de militares no referido episódio.

O Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, procurou retirar da matéria a eiva de inconstitucionalidade, porquanto interferia o Legislativo mineiro em competência privativa da União.

Agora, pretende-se conceder anistia aos policiais civis e militares que, por ocasião do movimento reivindicatório ocorrido no mês de junho de 1997, cometeram infrações administrativas puníveis com fundamento em lei estadual ou em regulamento disciplinar.

Todavia, o movimento desafiou, com atos de insubordinação, a hierarquia da Polícia Militar, gerando insegurança para a população.

Há que se ressaltar que o policial deve observar com rigor o respeito à hierarquia e à disciplina, sob pena de vulnerar a ordem institucional da Polícia Militar.

Embora se reconheçam as dificuldades enfrentadas pelos militares, não se pode deixar impunes os excessos que, porventura, tenham ocorrido, sob o risco de se permitir a abertura de perigoso precedente.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.300/97.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 1997.

José Henrique, Presidente - Péricles Ferreira, relator - Sebastião Costa - Alberto Pinto Coelho.

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado João Batista de Oliveira, o projeto de lei em exame concede anistia aos servidores policiais militares que participaram de movimentos por melhoria salarial.

Após publicado, o projeto foi distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em virtude de requerimento aprovado, a proposição vem a esta Comissão para ser examinada quanto ao mérito, em reunião conjunta com a Comissão de Defesa Social, que já se posicionou contrária à sua aprovação.

Esta Comissão passa, pois, a fundamentar o seu parecer, nos termos regimentais.

Fundamentação

Em um exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça sanou vício constitucional que a proposição original apresentava e estendeu o benefício pretendido à Polícia Civil, que, juntamente com a Polícia Militar, participou do movimento reivindicatório que ensejou o projeto de lei em tela.

Todavia, a apreciação da matéria não se esgota nos seus aspectos jurídicos, havendo que ser considerada, ainda, a conveniência da medida que se quer implementar e, sobretudo, a sua repercussão no seio da sociedade, que esta Casa, legitimamente, representa.

O anseio por melhoria salarial é comum a todos os trabalhadores, inclusive os servidores públicos militares, e é forçoso reconhecer que as reivindicações dos policiais foram das mais justas e compreensíveis.

No entanto, o referido movimento, tal como foi conduzido, revestiu-se de extrema gravidade, sobretudo porque foi protagonizado pelos agentes responsáveis pelas atividades de segurança pública, que devem ser desempenhadas pelo Estado de forma ostensiva e continuada, sob pena de se expor a risco a população.

Ademais, disciplina e hierarquia não são apanágio dos que se alinham em posições conservadoras; são valores universais e impostergáveis, sem os quais as corporações militares jamais alcançariam o seu desiderato. A concessão de anistia nessa circunstância só viria a produzir efeitos negativos para a consolidação desses valores, fortalecendo, aos olhos dos servidores policiais, uma imagem distorcida dos atos de insubordinação e de suas conseqüências, o que se refletiria de maneira antipedagógica na opinião pública.

Feitas tais considerações, posicionamo-nos contrariamente à concessão da anistia disciplinar proposta, por ser inconveniente, inoportuna e contrária aos princípios que norteiam a administração pública, entre os quais o da razoabilidade.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.300/97.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1997.

José Henrique, Presidente - Bilac Pinto, relator - Marcos Helênio - Ajalmar Silva - João Batista de Oliveira - Antônio Andrade - Péricles Ferreira - Sebastião Helvécio.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.355/97

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado José Bonifácio, o projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública a Federação das Associações de Diabéticos do Estado de Minas Gerais - FEADEMG -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi encaminhada para exame preliminar à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Por sua vez, deve esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a proposição no 1º turno, em obediência ao que dispõe o Regimento Interno.

Fundamentação

A FEADEMG tem a finalidade de proteger os direitos e interesses das associações de diabéticos no Estado de Minas Gerais. Também se propõe a transmitir aos diabéticos e seus familiares uma análise detalhada sobre o tratamento da doença e a importância do seu controle, buscando dar-lhes orientação e segurança para que possam levar uma vida a mais normal possível.

Por se tratar o diabetes de uma enfermidade degenerativa crônica e sem cura, o trabalho da FEADEMG é de vital importância e merece o nosso respeito. Portanto, é justo que se conceda à entidade o título declaratório de utilidade pública, ora proposto.

Conclusão

Pelas razões registradas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.355/97 na forma original.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1997.

Wilson Pires, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.357/97

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira, o Projeto de Lei nº 1.357/97 visa declarar de utilidade pública a Casa de Saúde e Maternidade Dr. Pedro Sanches, com sede no Município de Poços de Caldas.

A matéria foi objeto de exame preliminar na Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou-lhe a Emenda nº 1. Vem agora o projeto a esta Comissão para o 1º turno de deliberação conclusiva, conforme preceituam as disposições regimentais.

Fundamentação

A entidade já referida exerce atividades de caráter assistencial, tendo em vista, principalmente, dar atendimento médico-hospitalar a todas as pessoas necessitadas. Para a concretização desse objetivo, promove internações cirúrgicas, hospitalização dos enfermos e doa medicamentos à população carente, além de manter estabelecimento de ensino de enfermagem.

Para que possa continuar com seu trabalho, julgamos conveniente que ela seja declarada de utilidade pública.

Conclusão

Em vista do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.357/97 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1997.

Wilson Pires, relator.

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 1.399/97

Reunião Conjunta das Comissões de Defesa Social e de Direitos e Garantias Fundamentais

Comissão de Defesa Social

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 1.399/97 dispõe sobre a reorganização e a descentralização do Conselho Penitenciário do Estado de Minas Gerais.

Apreciada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, da qual recebeu parecer pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade com as Emendas nºs 1 e 2, foi a matéria encaminhada às Comissões de Defesa Social e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, das quais recebeu, igualmente, parecer favorável. Em Plenário, foi apresentada ao projeto a Emenda nº 3, que vem a esta Comissão para receber parecer, na forma regimental.

Fundamentação

A Emenda nº 3, do Deputado Ivair Nogueira, pretende incluir, entre as atribuições do Conselho Penitenciário, visita às cadeias públicas. A emenda refere-se ao inciso I do art. 5º do supracitado projeto, mas, devido a erro material, menciona o art. 3º.

A Lei de Execução Penal (Lei nº 11.404, de 26/1/94) dispõe que a cadeia pública é, também, local destinado à custódia de preso e execução da pena. Entre as atribuições do Conselho Penitenciário, está relacionada a visita regular aos estabelecimentos penitenciários, com o intuito de fiscalizar as condições em que estão sendo cumpridas as penas privativas de liberdade, de forma a permitir que o poder público supervisione a atuação dos responsáveis por qualquer estabelecimento penal onde seres humanos permaneçam sob a responsabilidade do Estado.

A Emenda nº 3 traz importante contribuição ao projeto, uma vez que, nas cadeias públicas, encontra-se significativa parcela da população carcerária. Deve, portanto, ser acolhida, observando-se a correção do erro material já apontado, motivo pelo qual apresentamos a Subemenda nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação da Emenda nº 3 ao Projeto de Lei nº 1.399/97, com a Subemenda nº 1, a seguir apresentada.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 3

Substitua-se, no comando da Emenda nº 1, a expressão "inciso I do art. 3º" por "inciso I do art. 5º".

João Leite, Presidente - José Henrique, relator - Paulo Schettino.

Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais

Relatório

Por meio da Mensagem nº 217/97, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa o Projeto de Lei nº 1.399/97, que dispõe sobre a reorganização do Conselho Penitenciário do Estado, e solicitou tramitação em regime de urgência.

A proposição foi analisada, preliminarmente, pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou ao projeto as Emendas nºs 1 e 2.

A seguir, pronunciaram-se também favoravelmente ao projeto as Comissões de Defesa Social e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em Plenário, a matéria recebeu a Emenda nº 3, do Deputado Ivair Nogueira, a qual vem, agora, a esta Comissão, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, para receber parecer, em reunião conjunta com a Comissão de Defesa Social.

Fundamentação

O Conselho Penitenciário do Estado de Minas Gerais está previsto na lei estadual que estabelece as normas de execução penal como órgão consultivo e fiscalizador.

A emenda em apreço visa a acrescentar às atribuições dos Conselhos Penitenciários Regionais a realização de visitas regulares às cadeias públicas para verificar as condições em que se encontram e supervisionar a atuação dos responsáveis pelos estabelecimentos, onde pessoas vivem sob a responsabilidade do Estado.

As funções do Conselho - analisar e opinar sobre a concessão dos citados benefícios, visitar regularmente os estabelecimentos penitenciários e exercer a supervisão e a fiscalização de liberados, sursitários e beneficiados - exigem presença contínua, para uma atuação, realmente, eficaz.

A CPI do sistema carcerário, recentemente concluída por esta Casa, verificou que a demora na concessão de benefícios e, o que é ainda mais grave, no atendimento aos direitos do detento ocorre freqüentemente, em decorrência da ação pouco eficiente do Conselho, e resulta, muitas vezes, do seu distanciamento.

Por outro lado, a desconcentração das atividades próprias do Estado é, hoje, mais do que uma tendência da administração moderna: é uma necessidade para a melhoria dos serviços

públicos, e, para a aplicação correta da justiça, não se pode ficar alheio a essa busca de qualidade.

A CPI referida apresentou, ao concluir seus trabalhos, projeto de lei com o mesmo objetivo, resultado de um amplo e exaustivo debate com a sociedade, o qual foi anexado ao seu relatório. Nele estava prevista a criação de Conselhos Penitenciários nas cidades-sede das 25 regiões administrativas do Estado, o que, certamente, é medida compatível com as reais necessidades da população.

Considerando a importância da desconcentração das atividades próprias do Estado, julgamos oportuna a inclusão de algumas emendas, necessárias ao aperfeiçoamento do projeto.

Conclusão

Pelo aduzido, somos pela aprovação da Emenda nº 3, apresentada em Plenário, com a Subemenda nº 1, da Comissão de Defesa Social, e com as Emendas nºs 4, 5 e 6, a seguir apresentadas.

Emenda nº 4

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - O Conselho Penitenciário do Estado de Minas Gerais, órgão consultivo e fiscalizador da execução penal, fica subdividido em 25 (vinte e cinco) Conselhos Penitenciários Regionais, que serão organizados na forma desta lei.

Parágrafo único - Os Conselhos de que trata o 'caput' deste artigo serão instalados em cada um dos municípios-sede das regiões administrativas instituídas pela Lei nº 11.962, de 30 de outubro de 1995, às quais deverão atender, bem como às Comarcas situadas em suas respectivas circunscrições."

Emenda nº 5

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º - Os Conselhos Penitenciários Regionais subordinam-se administrativamente à Secretaria de Estado da Justiça."

Emenda nº 6

Suprima-se o art. 4º.

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 1997.

João Leite, Presidente - João Batista de Oliveira, relator - Adelmo Carneiro Leão.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 15/10/97, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, a Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com a estrutura estabelecida pela Deliberação da Mesa nº 1.473, de 1997, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria:

Gabinete do Deputado Hely Tarquínio

exonerando Helena Olívia Guimarães Ribeiro Vaz do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05;

exonerando Maura Clara de Lima e Paula do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10;

nomeando Helena Olívia Guimarães Ribeiro Vaz para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10;

nomeando Maura Clara de Lima e Paula para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Termos de Convênio que entre si celebram a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e as Entidades abaixo discriminadas, cujo objeto é a concessão de subvenção social e auxílio para despesa de capital

Convênio Nº 01394 - Valor: R\$2.666,66.

Entidade: Prefeitura Municipal Carangola - Carangola.

Deputado: Adelmo Carneiro.

Convênio Nº 01431 - Valor: R\$4.000,00.

Entidade: Associação Moradores Bairros Maristela Juquita Ozor. Machado - Santa Rita Sapucaí.

Deputado: Bilac Pinto.

Convênio Nº 01433 - Valor: R\$1.500,00.

Entidade: Creche Frei Gabriel Frazzano - Uberaba.

Deputado: Paulo Piau.

Convênio Nº 01434 - Valor: R\$3.000,00.

Entidade: Grupo Cultural Roda Viva - Ipatinga.

Deputado: Geraldo Nascimento.

Convênio Nº 01435 - Valor: R\$6.200,00.

Entidade: Conselho Comun. Fruta Leite - Salinas.

Deputado: Geraldo Santanna.

Convênio Nº 01436 - Valor: R\$3.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Rural Sao Miguel Morrinhos - Salinas.

Deputado: Geraldo Santanna.

Convênio Nº 01437 - Valor: R\$1.000,00.

Entidade: Conselho Comun. Desenv. Rural Bairro Goncalves - Poco Fundo.

Deputado: Sebastiao Navarro Vieira.

Convênio Nº 01438 - Valor: R\$10.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Pouso Alegre - Pouso Alegre.

Deputado: Bilac Pinto.

Convênio Nº 01439 - Valor: R\$1.500,00.

Entidade: Associacao Moradores Bairro Pacu - Tiradentes.

Deputado: Ajalmar Silva.

Convênio Nº 01440 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Associacao Moradores Bairro Lagoa Pau - Jaguracu.

Deputado: Geraldo Nascimento.

Convênio Nº 01441 - Valor: R\$10.600,00.

Entidade: Associacao Pequenos Produtores Rurais Regiao Caborges - Serranopolis de Minas.

Deputado: Jose Militao.

Convênio Nº 01442 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Associacao Regional Pro-desenv. Area Lig.diamantina-corinto - Diamantina.

Deputado: Joao Batista Oliveira.

Convênio Nº 01443 - Valor: R\$10.000,00.

Entidade: Obras Sociais Santa Terezinha - Conselheiro Lafaiete.

Deputado: Arnaldo Penna.

Convênio Nº 01462 - Valor: R\$3.558,00.

Entidade: Associacao Esportiva Agua Branca - Contagem.

Deputado: Arnaldo Canarinho.